Estado de São Paulo



Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br egislativo@miracatu.sp.leg.br secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Convite nº 06/2015 - Processo nº 50/15

Regida Pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Regime de Execução: Menor Preço Global.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do presente edital de licitação na modalidade Convite, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, ocorrendo no dia 15 de dezembro de 2015, com RECEBIMENTO DOS ENVELOPES até as 09:H30min, sendo que a reunião da Comissão de Licitações para a ABERTURA dos envelopes Documentação e Proposta ocorrerá às 10:00 Horas, na Sala de Reuniões, na Câmara Municipal de Miracatu/SP, Av. Washington Luiz, nº 200, Bairro Estação - Miracatu/SP. Demais informações podem ser obtidas pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08H:30min às 16H:30min, no endereço de sua Sede situada à Av. Washington Luís, nº 200, Bairro Estação - Miracatu/SP, pelo endereço eletrônico: camara@miracatu.sp.leg.br ou pelo PABX (13) 3847.1299 Ramal 207.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, convidadas pela Câmara Municipal de Miracatu, estendendo este Convite aos demais interessados que manifestarem a intenção de participar, nos termos da legislação vigente.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviço para A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ÁREA DA **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, destinada ao seu estacionamento conforme Especificações contidas no **ANEXO I** do presente Edital.

2. DO VALOR ESTIMADO:

O Valor estimado para a apresente contratação é de no máximo: **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais), conforme valor médio retirado das Tabelas CPOS - Novembro/2015 e FDE - Julho/2015.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à Habilitação e as Propostas financeiras **SERÃO RECEBIDOS** na Recepção da Câmara Municipal de Miracatu/SP, até às **09H:30min**, do dia **15 de dezembro de 2015**, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, devidamente lacrados, com as seguintes inscrições:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP EDITAL DE CONVITE Nº 06/2015

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (Nome completo do Proponente)

Estado de São Paulo



Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP EDITAL DE CONVITE Nº 06/2015 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE (Nome completo do Proponente)

3.2 É facultado o envio da documentação por via postal, sendo que os 02 (dois) envelopes deverão estar devidamente identificados, conforme o subitem 3.1 e, acondicionados em um terceiro envelope, endereçado na forma abaixo e protocolizado na Câmara até a hora limite, determinada no subitem 3.1:

"Para a Câmara Municipal de Miracatu-SP (Diretoria / Administração) Licitação – Carta Convite nº 06/2015

Av. Washington Luiz, 200, Estação, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, CEP 11850-000."

- **3.3** Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sendo certo que a Comissão de Licitações não acolherá documentação e propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste Edital.
- **3.4** Para efeito de horário de entrega dos envelopes considerar-se-ão os protocolizados por esta Câmara.
- **3.5** A Comissão de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados via Correio, destacado que, esses não serão recebidos, após o horário e dia supramencionados constantes do subitem 3.1.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- **4.2.1.** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **4.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar suspensa, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
- **4.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório.
 - **4.2.4.** Demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

- **5.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - **5.1.2.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - **5.1.3.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;
 - **5.1.4.** Prova da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- **5.1.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

Estado de São Paulo



Av. Washington Luis, n° 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

- **5.1.6.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **5.1.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A, art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01.05.1943:
 - 5.1.8. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo para licitar (Anexo III);
- **5.1.9. Declaração** de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal **(Anexo V).**
- **5.2.** Os documentos discriminados acima deverão ser apresentados em original ou fotocópias autenticadas em Cartório.
- **5.3.** Não serão considerados documentos apresentados por telegrama, fax, correio eletrônico ou em cópias simples.
- **5.4.** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- **5.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.2 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **Declaração**, firmada pelo representante legal, de que se enquadra como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV)**, além de todos os documentos exigidos para habilitação.
- **5.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas 5.1.3 a 5.1.6, do item 5.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, conforme §1º do artigo 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **5.6.1.** O beneficio de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **5.6.2.** O prazo de que trata o item 5.6 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Miracatu, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **5.6.3** A prorrogação aludida pelo item 5.6.2 ficará a critério da Câmara Municipal de Miracatu, conforme §1º do artigo 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **5.6.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.6 e sua eventual prorrogação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das penalidades previstas no item 11 deste edital, sendo facultado à Câmara, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **5.6.5.** É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitações.
- **5.7.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Estado de São Paulo



Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

6. DA PROPOSTA

6.1 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA deverá conter:

- **6.1.1.** A proposta financeira deverá ser apresentada em 01(uma) via original, sem emendas ou rasuras, contendo a razão social e endereço da empresa, bem como o respectivo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, datada, rubricada em todas as folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa, sendo que a sua apresentação implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.
- **6.1.2.** Nos preços propostos serão considerados incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, mão-de-obra, responsabilidade civil, despesas com transporte e frete e demais despesas incidentes, inclusive subcontratação para realização do serviço que venham a incidir sobre o objeto do presente Convite.
- **6.1.3.** A proposta deverá ser elaborada de acordo com as Especificações do Objeto, contidas no **Anexo I** deste Edital, com discriminação detalhada em quantidades e valores dos produtos e valor total.
 - **6.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias.
- **6.1.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta do que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **6.1.6.** Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos e por extenso, admitidas duas casas decimais. Em caso de divergência sobre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- **6.1.7.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

7. DO JULGAMENTO

- **7.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado.
- **7.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **8.1.** Quando verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora adotará o sorteio como critério para desempate, nos termos do § 2º do Art. 45 e observado o disposto no § 2º do Art. 3º, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- **8.2**. Ocorrendo o empate ficto, segundo previsto no art. 44, § 1°, da Lei Complementar nº123/06, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.2.1.** A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, proposta por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **8.2.2.** Se a licitante não apresentar nova proposta, por escrito, inferior à de menor preço, serão convocadas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, desde que se enquadrem na hipótese prevista no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.
- **8.2.3.** Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valor, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

Estado de São Paulo



Av. Washington Luis, n° 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **9.1.** O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93.
- **9.2.** Às licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, no termos do Art. 109, da Lei Federal 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- **9.3.** O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- **9.4.** Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Miracatu, com encaminhamento à Comissão de Licitações.
- **9.5.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10. CONTRATAÇÃO

- **10.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **Contrato**, cuja Minuta integra este Edital como **Anexo II**.
- **10.1.2** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de **regularidade fiscal** tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **10.1.3** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **02** (dois) dias contados da data da convocação.
- **10.2** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

11. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- **11.1** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas na Especificação do Objeto Anexo I deste Edital;
- **11.1.1** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- **11.2** O objeto desta licitação será recebido mediante manifestação de profissional técnico da área, designado pela Câmara que emitirá **Atestado de Realização do Serviço**, em até 05 (cinco) dias úteis do término da prestação de serviços.
- **11.2.1** Somente será expedido o Atestado de Realização do Serviço se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seu anexo e da proposta apresentada pela Contratada.
- **11.3** Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **11.3.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Descritivo Anexo I deste Edital, determinando sua substituição/correção;
- **10.3.2** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

Estado de São Paulo



Av. Washington Luis, n° 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- **12.2** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser discriminada contendo todos os itens adjudicados. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
- **12.3** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal por prazo superior a 30 (trinta) dias devidamente atestada, o valor devido será corrigido, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV do período.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas desta licitação correrão à conta da dotação:

3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA
-----------	--------------------------------------

14. DAS PENALIDADES

- **14.1** As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **14.2** De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.
- **14.3** A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- **14.4** A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.
- **14.5** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **14.6** A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia.

14.7 As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **15.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidas no convite e não apresentada na sessão de recebimento dos envelopes, salvo na Lei Complementar 123/2006.
- **15.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, salvo o disposto na Lei Complementar 123/2006.

Estado de São Paulo



Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

- **15.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e outros documentos, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- **15.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **15.6.** A Câmara Municipal de Miracatu se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- **15.7** A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- **15.8** Em casos omissos aplicar-se á as normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **15.9.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: **ANEXO I –** Especificação do OBJETO; **ANEXO II –** Minuta de Contrato; **ANEXO III -** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; **ANEXO IV -** Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; **ANEXO V -** Declaração de Inexistência de Menores no Quadro de Funcionários.

16. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

A Câmara Municipal de Miracatu prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08H:30min às 16H:30min, no endereço de sua Sede, situada à Avenida Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - Miracatu/SP, pelo endereço eletrônico camara@miracatu.sp.leg.br ou pelo PABX (13) 3847.1299 Ramal 207.

Miracatu/SP. 07 de dezembro de 2015.

Vereador José Fanes dos Santos Presidente

Estado de São Paulo



Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CARTA CONVITE 06/2015 Processo Administrativo nº

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO: Contratação de serviço para A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ÁREA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, destinada ao seu estacionamento.

2. LOCAL:

Local da Execução de serviços: Prédio Sede da Câmara Municipal de Miracatu, sito na Av. Washington Luís, nº 200 - Bairro Estação - Miracatu/SP.

3. ESTRUTURA, OBRIGAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO LOCAL:

- 3.1 Os serviços compreendem: o fornecimento da prestação de serviço, conforme as especificações constantes deste anexo, o fornecimento do material, mão de obra e matéria prima necessárias, entre outras previstas.
- 3.2 A empresa vencedora fica responsável pelo transporte de todos os materiais e pessoal que se façam necessários para a execução do serviço, bem como pela limpeza do local.
- 3.3 A licitante vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a Câmara.

4. Outras disposições:

Este Anexo é acompanhado de Planilha em Excel contendo quantitativos e materiais necessários à execução do presente objeto.

Estado de São Paulo



Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CARTA CONVITE Nº 06/2015 Processo Administrativo nº 50/15

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço execução de pavimentação asfáltica de área da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU** destinada ao seu estacionamento.

O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- **2.1** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas nas Especificações do Objeto Anexo I do Edital;
- **2.1.1** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- **2.2** O objeto desta licitação será recebido mediante manifestação de profissional técnico da área, designado pela Câmara que emitirá **Atestado de Realização do Serviço**, em até 05 (cinco) dias úteis do término da prestação de serviços.
- **2.2.1** Somente será expedido o Atestado de Realização do Serviço se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Edital e seu anexo I e da proposta apresentada pela Contratada.
- **2.3** Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal de Miracatu, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **2.3.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial Descritivo Anexo II deste Edital, determinando sua substituição/correção;
- **2.3.2** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- **2.4** O recebimento pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer **inobservância ou omissão** às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, para execução, tendo seu início a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser

Estado de São Paulo



Av. Washington Luis, n° 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

prorrogado por mais 15 (quinze) dias, devidamente justificado e, havendo interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço
total apresentado, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os
encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
4.2 O valor total do presente contrato é de R\$().
4.2 On required para pobrir as despessed desta ligitação correrão à cente de detação.

4.3 Os recursos para cobrir as despesas desta licitação correrão à conta da dotação:

3.3.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

- **4.4** O pagamento será efetuado em até **15** (quinze) **dias** pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), após a emissão do Atestado de Realização dos Serviços.
- **4.4.1** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**;
- **4.4.2** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.2** Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.
- **5.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **6.2** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- **6.3** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

- **7.2** De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.
- **7.3** A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

Estado de São Paulo



Av. Washington Luis, n° 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

- **7.4** A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.
- **7.5** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **7.6** A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia.

- **7.7** As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.
- **7.8** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **7.9** A rescisão deste contrato pode ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII:
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **7.10** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **7.11** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Miracatu, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1 O presente contrato vincula-se ao Edital da Carta Convite nº 06/15
- **9.2** A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- **9.3** Em casos omissos aplicar-se á as normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Miracatu/SP, ---- de dezembro de 2015.

CONTRATAN	E CONTRATADA	
Testemunhas:		
Nome:		
RG nº:	RG nº:	



Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, n° 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CARTA CONVITE 06/2015 Processo Administrativo no 50/15

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A	empresa
inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a)	
portador da Carteira de Identidade nº	, CPF nº
, DECLAR	A que:
Licitatório, bem como ter ciência da obl posteriores.	ngatorieuaue de declarar ocorrencias
	Local e Data
Representa	nte Legal



Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, n° 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CARTA CONVITE 06/2015 Processo Administrativo nº 50/15

ANEXO IV

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: (Identificação da Lici	taçao)	
intermédio de seu represe portador (a) da Carteira microempresa ou empres previsto na Lei Complemo termos declaro conhecer i	, inscrito no CNPJ r ntante legal o(a) Sr.(a) de Identidade nº sa de pequeno porte, nos entar nº. 123/2006, de 14 c na íntegra, e está apta, port le desempate no certame em	
	(Data)	_
	(Representante Legal)	_



Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, n° 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CARTA CONVITE 06/2015 Processo Administrativo nº 50/15

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A	empresa
inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a)	,
representante legal o(a) Sr.(a)portador da Carteira de Identidade nº	, CPF nº
, DECLARA que pa	ra fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega n trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não e anos.	nenores de dezoito anos em
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze an (Acrescentar essa ressalva na declaração, caso afirm	•
,dede 2	015.
Representante legal	
(com carimbo da empresa)	